

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Ernesto Contini e sua mulher, um terreno situado em Martinópolis, medindo 80 m (oitenta metros) de frente por igual metragem da frente aos fundos, compreendido no quarteirão formado pelas ruas Rio Grande do Norte, Maranhão, Paraíba e Avenida Rio de Janeiro, e destinado à construção do prédio para o grupo escolar local.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 30 de dezembro de 1944.

Victor Caruso

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.439, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944.

Dispõe sobre doação de imóvel. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a doar à Prefeitura Municipal de Pinhal um imóvel de sua propriedade situado naquela cidade, destinado à instalação de uma granja escolar, que será anexada a uma das escolas municipais, a saber:

“um terreno de forma irregular, com a área de 26.853 m² (vinte e seis mil, oitocentos e trinta metros quadrados), confrontando, a NE com Denato Aurlene e Irmãos Ormas rom (Tercílio, Ido Septímio e Octávio Ormastroni); a NW com os mesmos Irmãos Ormastroni e, por fim a SW com a estrada de rodagem municipal que liga Pinhal a São João da Gramma. As divisas foram levantadas por ordenadas retangulares aos alinhamentos e começam a 1 m (um metro) de distância de um mourão de cêca de arame, à margem da estrada de rodagem municipal Pinhal-São João da Gramma, seguem no rumo N. 32º 10' E percorrendo uma distância de 120,72 m (cento e vinte metros e setenta e dois centímetros); daí defletem à esquerda e descem o Ribeirão Santa Bárbara, no rumo N 64º 47' W e na distância de 164,90 m (cento e sessenta e quatro metros e noventa centímetros); nesse ponto, próximo à barra do córrego Caraná defletem à esquerda seguindo este curso d'água, no rumo S 38º 53' W e na distância de 109,05 m (cento e nove metros e cinco centímetros); desse ponto defletem à esquerda e seguem ao longo da estrada de rodagem Pinhal-São João da Gramma, no rumo S 60º 15' E e na distância de 117,50 m (cento e dezessete metros e noventa centímetros); finalmente, daí defletem de novo à esquerda e, sempre margeando a estrada referida, no rumo S 60º 58' E e na distância de 58,40 m (cinquenta e oito metros e quarenta centímetros) alcançam o ponto onde tiveram origem”.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 30 de dezembro de 1944.

Victor Caruso

Diretor Geral.

DECRETO N. 14.441, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Uniformiza a denominação, fixa o número de funções de extranumerário mensalista da Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

TABELA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE FUNÇÕES DE EXTRA NUMERÁRIO MENSALISTA DA DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA RESPECTIVA

Número de funções	FUNÇÕES	Referência de salário Cr\$	Salário anual de um	Salário mensal de todos Cr\$	Salário anual de todos Cr\$
1	Almoxarife	IX	7.800,00	650,00	7.800,00
1	Auxiliar de Escritório	IX	7.800,00	650,00	7.800,00
1	Auxiliar de Escritório	VIII	7.200,00	600,00	7.200,00
18	Auxiliar de Escritório	VII	6.600,00	9.900,00	118.800,00
1	Auxiliar de Campo	IX	7.800,00	650,00	7.800,00
3	Condutor de Campo	XIII	10.800,00	2.700,00	32.400,00
2	Condutor de Campo	XI	9.600,00	1.500,00	18.000,00
2	Contabilista Auxiliar	XII	9.600,00	1.600,00	19.200,00
3	Desenhista	XI	9.000,00	2.250,00	27.000,00
4	Desenhista	VIII	7.200,00	2.400,00	28.800,00
4	Engenheiro	XXIII (x)	24.000,00	8.000,00	96.000,00
5	Engenheiro	XXI	21.600,00	9.000,00	108.000,00
1	Fotógrafo	XII	9.600,00	800,00	9.600,00
1	Maquetista	XV (x)	13.200,00	1.100,00	13.200,00
1	Motorista Auxiliar	VIII	7.200,00	600,00	7.200,00
5	Motorista Auxiliar	VII	6.600,00	2.750,00	33.000,00
2	Praticante de Escritório	VI	6.000,00	1.000,00	12.000,00
1	Projetador	XVII	15.600,00	1.300,00	15.600,00
1	Secretário	XVII (x)	14.400,00	1.200,00	14.400,00
3	Servente	V	5.400,00	1.350,00	16.200,00
1	Servical	VI	6.000,00	500,00	6.000,00
61				50.500,00	606.000,00

(x) Referência extinta.

FERNANDO COSTA